Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

LEI NÚMERO 2.767 DE 7 DE MAIO DE 1.996.

"Autoriza a alienação de bens móveis inservíveis, conforme especifica"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade,Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação de bens móveis inserviveis, pertencentes a administração pública, precedidos de avaliação e de licitação, na modalidade leilão.

Artigo 2º - Os bens móveis destinados a alienação,são os seguintes

1- Draga - Caracteristicas:
comprimento: 4,51 m
motor: mercedes OM - 1111 - ano 64
Bomba sucção disco 6" - hidroget
10 m cano 4,5" de aluminio
6 m mangueira, tipo mangote

2- Máquina de Fabricação de tijolos
modelo: BSCH - 7.000
motor: 7,5 HP - Trifásico
Produção estimada em 6.000 tijolos /dia
Regular estado de conservação

3- 01 veículo tipo camioneta
marca: Ford - ano 75
ano de fabricação - 1.974
cat. oficial - cor verde -carroceria de madeira
placa: GM 0372
Regular estado de conservação

4- 02 toneladas de sucata

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

3

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão, por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,7 de maio de 1.996.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações